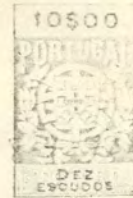


Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CAMARA MUNICIPAL DE LOULÉ -----

----- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/82-----

----- JÚLIO CRISTOVÃO MEALHA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé:-----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, A SOCIEDADE COMERCIAL LUSOTUR-SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO; SARL com sede em Lisboa na Rua Tomás Ribeiro n.º 50 - 2.º a quem foi autorizado, em reunião desta Camara Municipal, realizada a 22 de Janeiro de 1982, o loteamento da Zona Rural 4 e.10 do Sector 3 da Urbanização de Vilamoura, em execução no prédio denominado "Quinta de Quarteira", sito na freguesia de Quarteira, deste concelho, o qual está inscrito na respectiva matriz sob o artigo 402 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 22 999, a folha 182/V do Livro B-58, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião da Camara. -----

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----
- b) - Estudo económico; -----

----- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1

do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de sessenta e oito milhões oitocentos noventa e oito mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P. com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular; -----

----- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

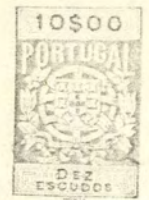
----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o nº 1 totalizando uma área de 26 040. -----

----- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente a para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho. -----

Paços do Concelho de Loulé, 8 de Abril de 1982

*J. Pinto*

Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 20 n.º 63

O Chefe da Secretaria

*Quilley*